



Consultoria & Construção
Naval e Industrial

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA RENATA LÚCIA OURÍVIO
M.D. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO DO
IEPHA - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DE MINAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – IEPHA –
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DE MINAS**

Contratação de empresa especializada na área de engenharia naval/engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos de Levantamento Cadastral e elaboração de Projeto Executivo de Engenharia Naval e respectivas planilhas de quantitativos de serviços e orçamentárias visando a finalização da obra de reforma e restauração da embarcação Vapor Benjamim Guimarães, localizada em Pirapora/MG visando garantir a sua capacidade de flutuabilidade e navegabilidade, de acordo com as Normas da Marinha do Brasil.

**RICHARD ENEIAS FERRAZ DE CARVALHO PEREIRA
LTDA**, *peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 23.289.190/0001-04, com sede na Rua Isidoro Caetano, nº 190, Bairro Pioneiros, município de Balneário Camboriú, SC, CEP 88.331-005, endereço eletrônico: ferrazrichard@hotmail.com, Fone (47) 9922-8169, por seu representante legal e devidamente credenciado, vem ante V. Ex^a., munida da mais elevada consideração e respeito, apresentar:*

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa GHAYBA
CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA.



Consultoria & Construção
Naval e Industrial

1. A empresa GHAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA, apresentou no item 4 do seu recurso, que a autoridade competente nesse caso a Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG, não expôs a matriz de incidência do tributo, entretanto no ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, nas Observações, no item 2, está: “O percentual do ISS a ser adotado para a execução de serviços de engenharia consultiva deverá observar a legislação tributária municipal onde serão prestados os serviços”. Não havendo dúvidas sobre o tributo a ser aplicado.

2. Conforme o item 5.1 do recurso, a empresa GHAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA, frisa que está regida pela Lei complementar 123/06, entretanto apresenta um cálculo de BDI acima do limite proposto no ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI.

O Acórdão nº 26222/2013 proferido pelo Tribunal de Contas da União – TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI. Conforme, apresentado no ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, sendo o valor apresentado do BDI para projetos de engenharia de: **25,50%**.

Tal determinação do órgão fiscalizador tem por objeto definir taxas aceitáveis de BDI para cada tipo de obra pública.

A empresa GHAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA apresentou um BDI superior ao proposto no ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI.

3. Conforme o item 5.2, apesar da empresa GHAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA, mencionar que apresentou proposta em consonância com a legislação tributária aplicável, a sua proposta está em desacordo com a planilha do ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI.



Consultoria & Construção
Naval e Industrial

4. Conforme o item 5.3, não se justifica aplicar tratamento privilegiado a empresa GHAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA, quando se há um claro erro de apresentação de planilha, pois não está seguindo o Edital e o ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI.

5. No item 5.4, a empresa está sugerindo um ajuste no valor do imposto do ISS da proposta, considerando que o tipo de licitação é de menor preço, essa sugestão fere integralmente os termos da LEI 8.666/93, caracterizando uma ação de má fé contra a Comissão Licitante e a empresa RICHARD ENEIAS FERRAZ DE CARVALHO PEREIRA LTDA.

6. Conforme o EDITAL DE LICITAÇÃO, referente a TOMADA DE PREÇO N° 12/2022, no item:

9 – DA PROPOSTA DE PREÇO

9.2.2.2 - A empresa licitante deverá apresentar a composição do BDI e a Taxa de Encargos Sociais;

No subitem 15.8, é citado novamente sobre apresentação dos encargos sociais:

15.8 - Para a proposta referente ao objeto deste Termo de Referência a empresa deverá apresentar planilha orçamentária/cronograma físico financeiro, de acordo com as determinações do IEPHA/MG. Deverá ser apresentada composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), e detalhamento dos encargos sociais.

A empresa GHAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA não apresentou a planilha com o detalhamento dos encargos sociais.

Os encargos sociais têm extrema importância na verificação da exequibilidade da proposta e a não apresentação da planilha com o



Consultoria & Construção
Naval e Industrial

detalhamento dos encargos sociais desclassifica, automaticamente, o concorrente.

Conforme trás item 11 do edital:

11 – DOS PROCEDIMENTOS

11.4 – O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Edital provocará a inabilitação do licitante.

11.10 – Será desclassificada a proposta que se verificar em desconformidade com o presente edital, não procedendo a Comissão, neste caso, ao julgamento de seu mérito.

Diante de tudo o que foi exposto, a empresa RICHARD ENEIAS FERRAZ DE CARVALHO PEREIRA LTDA, requer que seja cumprido o que rege o edital e seus anexos e que a decisão de desclassificação da empresa GHAYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA, **SE MANTENHA**, conforme o que foi considerado no dia 25/01/2023 na ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO pela Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG e de acordo com a ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO redigida pela Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG.

N. termos,

Pede deferimento.

Balneário Camboriú, SC, 07 de fevereiro de 2023.

RICHARD ENEIAS FERRAZ DE CARVALHO PEREIRA
Administrador e representante legal

Richard Ferraz Eireli ME
CNPJ 23.289.1900001-04
Crea-SC 075499-7
Rua Isidoro Caetano, 190
Balneário Camboriú, Santa Catarina – Brasil
Fone : (47) 3081-4690 / (47) 99228169